



# CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

LIDO NO EXPEDIENTE DE 25/09/2001

Assinatura do Presidente

Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Saúde, Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 017/2001 – que autoriza concessão de benefícios de cunho social para pessoas carentes.

1. O projeto de lei em exame visa permitir a continuidade de importantes políticas sociais que vêm sendo levadas a cabo pelo Poder Público Municipal. Realmente, com o advento da Lei Complementar Federal nº 101, em 04 de maio de 2000, a destinação de recursos públicos a pessoas físicas passou a demandar não só autorização orçamentária, como também lei específica autorizativa.
2. Importante ressaltar que os benefícios contemplados pelo projeto nada têm de inédito, sendo, aliás, universalmente entendidos como dever dos Municípios no campo da intervenção social. Ao destinar recursos para atendimento de necessidades prementes de pessoas comprovadamente carentes ou portadoras de deficiência, migrantes em trânsito bem como a adolescentes em situação de risco pessoal e idosos, os municípios nada mais fazem que dar cumprimento a diversos mandamentos constitucionais, dentre os quais destacamos os seguintes:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

.....

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....  
II – cuidar das saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;  
.....


X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização , promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”.

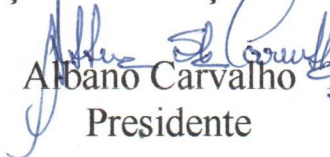
Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivos o bem estar e a justiça sociais”

3. Rápida leitura dos dispositivos de nossa Carta Magna acima citados já permite ver a tarefa hercúlea atribuída ao Poder Público Municipal. A Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista também trazem normas instituidoras de iguais atribuições. Ora, é de se observar que o projeto de lei ora em exame é de importância impar para o cumprimento de tão importantes atribuições. São estas as razões pelas quais se recomenda a sua integral aprovação.

Sala das Sessões, 25 de Setembro de 2001

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
Ailton Rocha  
Membro

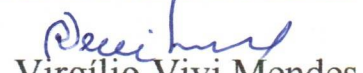
  
Albano Carvalho  
Presidente

  
Irma Lemos  
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

José William de O. Nunes  
Membro

Lygia Matos  
Relatora

  
Virgílio Vivi Mendes  
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 25/09/2001

  
Assinatura do Presidente